



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

**EMENDA AO TEXTO DO
REGULAMENTO INTERNO DA CMO**

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Altere-se o artigo 1º da proposta de **Instrução normativa nº 2/2021**:

“Art. 1º O montante destinado às emendas de bancada estadual de execução obrigatória, apresentadas ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, deverá seguir os seguintes critérios de distribuição:

- I – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido igualmente entre todos os estados e distrito federal; e
II – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido de forma proporcional à população de cada estado e distrito federal, segundo os dados publicados do IBGE.
-”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 100, ao definir o orçamento impositivo das emendas de bancada estadual, estabeleceu ainda, no § 10 do art. 165, o dever de execução de todas as programações finalísticas do orçamento público, e não apenas daquelas incluídas por emendas. A obrigatoriedade de execução das emendas de bancada estadual consta do § 12 do art. 166 da Constituição Federal. Trata-se de garantia de execução de até 1 % da RCL arrecadada no exercício anterior. Ao dispor sobre a divisão das emendas de bancadas em 2019, a Comissão Mista de Orçamento (CMO) na apreciação do PLOA 2020, determinou que a parcela específica a ser destinada às emendas de bancada (RP 7) deveria ser feita de forma igual entre todas as bancadas, mesmo tratamento que vinha sendo dado às programações impositivas. Entretanto, o que se propõe, por meio da presente emenda, é trazer um melhor entendimento a questão, ao estabelecer que parte do montante de recursos a ser distribuído entre as bancadas seja repassado de maneira de maneira proporcional à população de cada Estado.

Entendemos que, tratando-se de despesas orçamentárias voltadas à área social, o critério que leva em conta o tamanho da população a ser beneficiada em cada estado/DF deveria ser levado em consideração, pois é uma forma de reduzir desigualdades sociais. Isto porque, quanto maior a população, maior a necessidade de investimento neste sentido, restando clara a lógica de aplicação proporcional dos recursos.

De qualquer forma, para que não haja uma disparidade muito grande entre Estados populosos e os demais, propõe-se que a outra metade dos recursos destinados a emenda continue sendo distribuída igualmente entre as bancadas estaduais, adotando-se um critério de divisão misto.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

CÓDIGO

333

NOME DO PARLAMENTAR

DEP. ADRIANA VENTURA

UF

SP

PARTIDO

NOVO

DATA

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
23/09/21

ASSINATURA

Para conferir a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211005720900>

* CD211005720900